



18148052



08001.001933/2021-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública

**NOTA TÉCNICA Nº 229/2022/SE/MJ**

Interessado: **Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas**  
Processo SEI: **08001.001933/2021-59**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de avaliação de política pública realizada pelo **CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (CMAP)** referente ao Ciclo 2021, em que o tema "**APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL**" foi um dos escolhidos. O referido CONSELHO, em sua página na Internet (<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap>), assim define:

*"A finalidade do CMAP é avaliar políticas públicas, através dos seus comitês: CMAS (políticas de subsídios) e CMAG (gastos diretos). Composto pelos Secretários-Executivos do Ministério da Economia, Casa Civil e CGU, o Conselho também monitora a implementação das alterações em políticas públicas que recomendar. Ao avaliar as políticas selecionadas anualmente, por critérios previamente determinados, a partir de Programas Finalísticos do Plano Plurianual Anual, representa a integração do ciclo orçamentário por meio da conexão entre a avaliação e o planejamento. Ademais, os resultados das avaliações e de suas recomendações darão informações e suporte ao restante do ciclo orçamentário, ou seja, ao controle e à execução financeira e orçamentária."*

1.2. A Controladoria-Geral da União é a unidade responsável por coordenar e executar a avaliação, e assim se manifestou no Sumário Executivo do Relatório de Recomendações:

**"Sumário Executivo**

1. A segurança pública é dever dos entes da federação e responsabilidade de todos, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios atuarem no âmbito das suas competências e atribuições legais. E foi com o intuito de disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública que foi publicada, em junho de 2018, a Lei nº 13.675/2018, a qual instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).
2. A Lei nº 13.675/2018 estabelece os meios e instrumentos de implementação da política, dentre os quais se destacam os planos de segurança pública e defesa social, tendo em vista que são instrumentos que traduzem em metas quantificáveis os objetivos da política. Neste sentido a Lei estabelece, em seu Art. 22, que a União instituirá o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) e os Estados e municípios, com base no PNSP, instituirão seus planos de segurança pública, em um prazo estabelecido de até dois anos após a publicação do documento nacional.
3. Após uma consultoria realizada pela CGU em 2019, que teve por objeto o aprimoramento do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, o governo federal publicou, em setembro de 2021, o Decreto nº 10.822, que instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 – 2030. Tal instrumento, conforme estabelecido pela Lei nº 13.675/2018, servirá de referência para os planos estaduais e municipais, sobressaindo, neste sentido, a importância de que sejam elaborados seguindo o mesmo rigor técnico e qualidade do documento nacional. Espera-se, ao final dos dois anos previstos para a sua elaboração, que seja possível visualizar efetivamente um planejamento a médio prazo para a segurança pública nacional, com a devida integração entre os planos estaduais e o plano nacional, a partir do estabelecimento conjunto de metas a serem cumpridas por todos os entes.
4. Considerando a relevância do PNSP como documento balizador dos planos estaduais de segurança pública e defesa social, e sobretudo fragilidades históricas identificadas nos processos de planejamento para a segurança pública em Estados e municípios, este trabalho buscou identificar as principais dificuldades enfrentadas por Estados e DF para a elaboração dos planos estaduais de segurança pública, avaliar a capacidade do MJSJ em apoiar de forma mais efetiva a elaboração desses planos, assim como avaliar, nos normativos em vigor, a existência de mecanismos que tenham por objetivo mitigar a possibilidade de alterações nos planos de segurança que não sejam embasadas em critérios técnicos. As análises efetuadas tiveram como foco as Secretarias Estaduais de Segurança Pública (SSPE), o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a base normativa em vigor, e abordaram os seguintes

componentes de governança:

- Secretarias Estaduais de Segurança pública
  - Capacidade organizacional e de recursos
  - Coordenação e Coerência
- Ministério da Justiça e Segurança Pública
  - Capacidade organizacional e de recursos
- Base Normativa
  - Institucionalização

5. A identificação das dificuldades enfrentadas pelas Secretarias de Segurança Pública Estaduais e Distrital para a elaboração dos Planos Estaduais da área foi realizada por meio da avaliação da gestão para planejamento dessas secretarias, e priorizou a avaliação de aspectos passíveis de serem influenciados pela ação do Ministério da Justiça ou que fossem relevantes para esse diagnóstico. Para tanto, foram definidos onze indicadores relacionados com os recursos disponíveis para a realização do planejamento (materiais, humanos e informação) e com a articulação das Secretarias com atores que podem contribuir na elaboração dos planos. Registre-se, por relevante, que os dados foram coletados por meio da aplicação de questionários e preenchimento de planilha pelos gestores estaduais, e que não houve verificação in loco dos aspectos avaliados.

6. Por sua vez, a avaliação da capacidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública para apoiar os Estados na elaboração dos seus planos de segurança pública considerou que as ações de apoio podem ocorrer de forma centralizada, realizada diretamente pelo corpo técnico do ministério, ou de forma descentralizada, por meio da transferência voluntária de recursos para financiar a realização das ações necessárias. Assim, a capacidade de realizar as ações de forma direta e indireta foi avaliada a partir de sete indicadores, que abrangeram o perfil dos recursos humanos, os mecanismos existentes para garantir a qualidade dos dados cadastrados pelas secretarias estaduais e distrital de segurança pública e a adequação dos processos relacionadas à capacitação de pessoal, à aprovação dos planos de segurança pública dos demais entes federados e ao monitoramento das transferências fundo a fundo.

7. Quanto aos mecanismos existentes nos normativos atuais para mitigar o risco de alterações não embasadas em critérios técnicos nos Planos de Segurança Pública, a análise enfocou nos normativos de âmbito federal, que foram avaliados a partir de quatro indicadores que abordaram a existência de condicionantes técnicas e de previsão de participação social para alteração dos planos, além de aspectos relacionados com o monitoramento da política pública.

8. A Lei nº 13.675/2018 também estabelece princípios, objetivos e diretrizes da PNSPDS, dentre as quais destaca-se a participação social, conforme consta em seu art. 5º, inciso XIV, que busca aproximar o cidadão da esfera decisória, tendo sido escolhido o Conselho de Segurança Pública e Defesa Social como a arena para o exercício dessa participação. Nesse sentido, o Capítulo IV da Lei nº 13.675/2018 prevê que os entes da federação deverão criar seus respectivos conselhos, os quais terão competência para “propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade”. Ainda no que se refere aos conselhos de segurança pública, a referida Lei estabelece os parâmetros para sua composição, e dispõe que sua organização, funcionamento e demais competências devem ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

9. Considerando a relevância dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social para implementação da PNSPDS, assim como sua importância como instância capaz de garantir a participação social prevista na Lei nº 13.675/2018, os Conselhos foram objeto de avaliação por meio deste trabalho, com o intuito de identificar possibilidades de aprimoramento do seu desempenho, ou mesmo limitações à sua efetividade, a partir dos seguintes aspectos analisados:

- Parâmetros legais para composição;
- Desenho institucional;
- Recursos humanos e materiais
- Apoio Técnico (recebido do Conselho Nacional de Segurança Pública)
- Atuação quanto ao cumprimento de atribuições, democratização e representação;

10. Tal avaliação foi realizada a partir da análise de nove indicadores, cujos dados foram coletados por meio da aplicação de questionários aos conselheiros titulares, da análise de documentos emitidos e recebidos pelos conselhos no período de 2019 a 2021, como atas de reuniões e ofícios, e verificação das páginas institucionais dos conselhos e das Secretarias Estaduais/Distrital e Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11. O trabalho proposto teve por objetivo oferecer um diagnóstico acerca de dois aspectos relevantes da Política Nacional de Segurança Pública, o planejamento e a participação social, que possibilite, a partir da identificação de fragilidades nos aspectos avaliados, apontar possíveis soluções a serem desenvolvidas, aumentando, assim, a capacidade de implementação da PNSPDS, bem como o cumprimento efetivo dos objetivos propostos na Lei nº 13.675/2018.

12. O resultado das análises relacionadas ao planejamento evidenciou que os arranjos institucionais existentes estão parcialmente adequados, uma vez que foram detectadas fragilidades que dificultam a elaboração de um planejamento de longo prazo e não contribuem para a perenidade dos planos de segurança pública. Tais fragilidades foram observadas nas três perspectivas avaliadas: as dificuldades das Secretarias de Segurança Pública Estaduais e Distrital, a capacidade de o Ministério da Justiça e Segurança Pública prestar o apoio necessário aos Estados e DF e as garantias

13. Constatou-se que a principal dificuldade das Secretarias de Segurança Pública está relacionada com os recursos humanos lotados na área de planejamento dessas secretarias, que, em sua maioria, possuem vínculo precário, pouco tempo de permanência no setor, que pode refletir a pouca experiência na atividade, e qualificação parcialmente adequada nas temáticas de planejamento e segurança pública. A inadequação das equipes disponíveis nas secretarias representa um importante entrave para a elaboração dos planos de segurança pública desses entes federativos e demandam a atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

14. Nesse enfoque, entende-se que há duas formas principais e complementares de o Ministério prestar o apoio necessário nesse quesito: promovendo a capacitação das equipes existentes e financiando tais capacitações ou a contratação de instituição para atuar na elaboração dos planos de segurança pública, por meio de transferência de recursos na modalidade fundo a fundo. Porém, a avaliação dos processos relacionados ao Plano Anual de Ensino e Pesquisa – PAEP e ao monitoramento das transferências fundo a fundo apresentaram fragilidades relevantes.

15. Quanto ao PAEP, verificou-se que não foram levantadas as necessidades dos Estados e DF para a elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública em conformidade com os critérios mínimos definidos no Decreto nº 10.822/2021, como também não foram contempladas ações de capacitação com essa finalidade. Tais aspectos limitam a efetividade desse instrumento para minorar a insuficiência da qualificação das equipes da área de planejamento das SSPE, embora tenha sido verificado que o ministério conta com equipe suficiente e qualificada para capacitar e ou orientar as SSPE de forma direta, em que pese a precariedade do vínculo da maioria desses servidores.

16. Por sua vez, a avaliação do processo de monitoramento das transferências fundo a fundo revelou que os procedimentos foram regulamentados, mas não permitem uma atuação tempestiva, carecendo de aprimoramento com relação ao acesso aos dados provenientes da Plataforma +Brasil, no tocante ao módulo de transferência fundo a fundo do FNSP, em integração com o sistema Gestão Ágil do Banco do Brasil.

17. Além disso, verificou-se que há fragilidades em outros dois processos que são da alçada do Ministério da Justiça e Segurança Pública e que são relevantes para a elaboração e monitoramento dos planos de segurança pública: a gestão dos dados do Sinesp e o processo de aprovação dos planos de segurança pública.

18. Quanto aos dados do Sinesp, constatou-se que o MJSP adota medidas de incentivo ao uso das soluções tecnológicas do Sinesp para cadastramento dos dados dos entes federados, porém há necessidade de aprimoramento dos controles internos do MJSP para garantir a consistência dos dados, uma vez que o controle paramétrico realizado atualmente, após a validação dos dados pelos gestores estatísticos estaduais e distrital, não é suficiente para garantir a qualidade dos dados, que subsidiam a elaboração e monitoramento da política. No que concerne ao processo de aprovação dos planos de segurança pública, foi verificado que o manual de orientação aos demais entes para a elaboração de seus Planos de Segurança Pública alinhados ao PNSP ainda não foi publicado, bem como também não houve formalização do processo de análise e aprovação desses planos.

19. Outrossim, a avaliação da terceira perspectiva relacionada com os arranjos institucionais, que são as garantias legais para a estabilidade e perenidade dos planos de segurança pública, revelou a insuficiência dos mecanismos existentes nos normativos federais para mitigar o risco de alterações não embasadas em critérios técnicos, pois não existem condicionantes técnicos e/ou a previsão de participação de outros atores além dos representantes do poder executivo dos entes federados para a realização de eventuais alterações nos planos aprovados.

20. Assim, conclui-se que a inadequação do perfil da maioria das equipes das áreas de planejamento das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal para elaboração dos planos de segurança pública, as fragilidades identificadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública e as limitações dos normativos federais para minorar o risco de alterações sem fundamento técnico constituem entraves relevantes para a perenidade e alinhamento dos planos estaduais e distrital com o Plano Nacional de Segurança Pública.

21. A avaliação do segundo aspecto do presente trabalho - a participação social - evidenciou que os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social não estão devidamente estruturados e cumpriram parcialmente as atribuições previstas na Lei nº 13.675/2018. Constatou-se que a estrutura dos conselhos apresentou desconformidades na composição e fragilidades no desenho institucional, que reduziram as possibilidades de participação e exercício do controle social, o que foi refletido no cumprimento parcial das atribuições legais.

22. Quanto à composição, constatou-se que os parâmetros legais não foram plenamente observados pela maioria dos conselhos, que não contemplaram todas as instituições previstas na Lei nº 13.675/2018 nas suas composições e/ou incluíram instituições não elencadas na citada Lei, o que resultou na ampliação da prevalência das instituições e representantes governamentais nos conselhos. Tal situação foi agravada pela ausência de nomeação de representantes da sociedade civil para ocupar mais de 60% das cadeiras desse segmento e pela falta de nomeação de cerca de 30% dos representantes dos profissionais de segurança pública.

23. Com relação ao desenho institucional, constatou-se que as normas de criação e regulamentação dos conselhos oferecem razoáveis garantias legais para funcionamento, limitada capacidade de favorecer a participação de todos os conselheiros e adequada permeabilidade à sociedade. Tais possibilidades foram confrontadas com as práticas adotadas pelos conselhos, tendo sido constatado que houve fragilidades no apoio disponibilizado para os conselhos estaduais e distrital,

dificuldades para a participação de todos os membros e pouca permeabilidade à participação da sociedade.

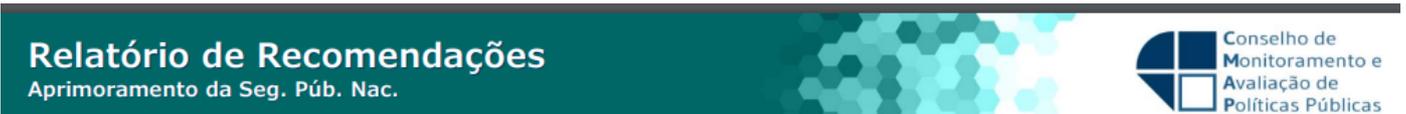
24. Por fim, constatou-se que a maioria dos conselhos não cumpriu plenamente as atribuições previstas na Lei nº 13.675/2018, pois apenas um conselho propôs diretrizes para a política de segurança pública, embora a maioria tenha realizado ações relacionadas com o acompanhamento das instituições do Susp. Deve-se registrar que, na maioria dos conselhos, esse monitoramento foi restrito à apresentação de relatórios sobre a execução e gestão do fundo de segurança pública, realizada pela SSPE, durante as reuniões do colegiado, não tendo sido identificadas outras ações do conselho para o acompanhamento.

25. Dessa forma, conclui-se que os Conselhos de Segurança Pública não atuaram como um espaço de compartilhamento de poder entre o governo e a sociedade, e, portanto, não houve a concretização da participação social na política de segurança pública."

1.3. Os trabalhos foram iniciados pela CGU em 2021 e concluídos em 2022, com a solicitação de diversas informações e dados às unidades do MJSP.

## 2. RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

2.1. A CGU emitiu o Relatório de Recomendações, em que constava:



### Recomendações prioritárias

NÚMERO	PERGUNTA	ACHADOS	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
1	1. Os arranjos institucionais atualmente existentes estão adequadamente construídos e são capazes de conduzir a elaboração de um planejamento de longo prazo para a segurança pública nacional, e contemplando o necessário alinhamento entre os planos Estaduais/DF e o PNSP, bem como garantem a sua perenidade ao longo dos 10 anos de validade?	<p>Ausência de publicação do Manual de Orientação aos entes federativos acerca da elaboração dos planos de segurança pública.</p> <p>Ausência de formalização do processo de análise e aprovação dos planos de segurança pública, previsto no Decreto nº 10.822/2021, que aprovou o Plano Nacional de Segurança Pública 2021-2030.</p> <p>Inadequação do Plano Anual de Ensino e Pesquisa (PAEP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, referente ao exercício de 2022, para apoiar os entes federativos na elaboração dos planos de segurança pública e defesa social.</p> <p>Baixa qualificação dos servidores da área de planejamento das Secretarias de Segurança Pública Estaduais, aliado à precariedade dos vínculos e alta rotatividade.</p> <p>O MJSP possui pessoal qualificado a prestar ações de consultoria para elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública</p>	<p>As orientações aos demais entes federativos são insuficientes para que estes elaborem seus Planos de Segurança Pública alinhados ao PNSP e em consonância com os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 10.822/2021.</p> <p>A ausência dos procedimentos para análise e aprovação dos planos não permite análise padronizada e consistente dos planos dos demais entes e, por conseguinte, garantir alinhamento com o PNSP.</p> <p>O PAEP do exercício de 2022 não contemplou capacitações suficientes para prover a qualificação em planejamento, em especial quanto à elaboração dos planos estaduais de segurança pública.</p> <p>As Secretarias de Segurança Pública Estaduais não dispõem de quadro de pessoal suficiente e qualificado para a elaboração dos planos estaduais de segurança pública.</p> <p>As equipes da Segen e da Senasp possuem, coletivamente, a qualificação e a experiência necessárias para realizar capacitações e consultorias, de modo a apoiar os demais entes federativos na consecução do diagnóstico prévio e à elaboração dos Planos Estaduais de Segurança Pública</p>	<p><b>Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:</b> Aprimorar o processo de apoio ao desenvolvimento de capacidades dos demais entes federativos quanto à elaboração dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social alinhados ao Plano Nacional, adotando as medidas:</p> <p>(i) publicar o Manual de Orientação aos entes federados;</p> <p>(ii) formalizar o processo de análise e aprovação dos Planos de Segurança Pública dos demais entes;</p> <p>(iii) promover capacitações para a elaboração dos planos com base nos critérios mínimos estabelecidos no item 6 do Decreto nº 10.822/2021;</p> <p>(iv) Levantar a necessidade e, verificar a possibilidade de prestar apoio direto ou, de fomentar a contratação ou pactuação de parcerias com organismos governamentais (ex: Instituições de Ensino Superior), como forma de apoio ao desenvolvimento metodológico a ser desenvolvido pelos Estados.</p>

2	<p>1. Os arranjos institucionais atualmente existentes estão adequadamente construídos e são capazes de conduzir a elaboração de um planejamento de longo prazo para a segurança pública nacional, e contemplando o necessário alinhamento entre os planos Estaduais/DF e o PNSP, bem como garantem a sua</p>	<p>Insuficiência das medidas de controles para garantir a consistência dos dados no Sinesp a serem divulgadas.</p>	<p>O MJSP, enquanto coordenador do Susp, não realiza a adequada verificação dos dados validados pelos gestores estatísticos estaduais. O controle atual é apenas paramétrico, por meio da comparação dos dados dos Boletins de Ocorrência e os dados homologados pelos gestores estatísticos.</p>	<p><b>Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:</b> Aprimorar os procedimentos de verificação dos dados validados pelos gestores estatísticos, antes de realizar a divulgação dos Dados Nacionais de Segurança Pública, a exemplo de trilhas para verificação de inconsistências nos dados validados, atualizando a Resolução CONSINESP/MJSP Nº 6, de 8 de novembro de 2021, prevendo essa competência para o MJSP.</p>
---	---	--	---	---

## Relatório de Recomendações

### Aprimoramento da Seg. Púb. Nac.



NÚMERO	PERGUNTA	ACHADOS	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>perenidade ao longo dos 10 anos de validade?</p>			
3	<p>1. Os arranjos institucionais atualmente existentes estão adequadamente construídos e são capazes de conduzir a elaboração de um planejamento de longo prazo para a segurança pública nacional, e contemplando o necessário alinhamento entre os planos Estaduais/DF e o PNSP, bem como garantem a sua perenidade ao longo dos 10 anos de validade?</p>	<p>Insuficiência do monitoramento da execução dos recursos transferidos pela modalidade Fundo a Fundo.</p>	<p>O MJSP não realiza o adequado monitoramento da execução dos recursos repassados pela modalidade Fundo a Fundo, pois não possui dados detalhados sobre a parcela executada dos recursos transferidos.</p>	<p><b>Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:</b> Exigir do Banco do Brasil S.A. a implementação das medidas necessárias ao pleno funcionamento do módulo fundo a fundo do FNSP na Plataforma +Brasil em integração com o Sistema Ágil, de modo a permitir o adequado acompanhamento da execução dos recursos pelo MJSP ou, avaliar alternativa ao atual Acordo de Cooperação entre o MJSP e o Banco do Brasil SA, de forma que seja possível o acompanhamento adequado e tempestivo da aplicação dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo.</p>
4	<p>2. Em que medida os conselhos de segurança estão devidamente estruturados e cumprem as atribuições previstas na Lei nº 13.675/2018?</p>	<p>Os conselhos de segurança não estão devidamente estruturados e cumprem parcialmente as atribuições previstas na Lei nº 13.675/2018.</p>	<p>Os parâmetros definidos na Lei nº 13.675/2018 são insuficientes para definir o quantitativo de cadeiras ocupadas por cada instituição/entidade representada na composição dos conselhos.</p> <p>Os parâmetros legais relativos à composição dos conselhos, previstos na Lei nº 13.675/2018, não foram observados em sua totalidade, pois a composição de 23 conselhos não incluiu a representação de instituições elencadas na Lei citada e que 26 conselhos contemplaram entidades que não estavam relacionadas nesse normativo.</p> <p>O desenho institucional dos conselhos oferece razoáveis garantias legais para funcionamento, limitada capacidade de favorecer a participação de todos os conselheiros e adequada permeabilidade à sociedade.</p> <p>A avaliação das práticas adotadas pelos conselhos revelou que houve fragilidades no apoio disponibilizado para os conselhos estaduais e distrital, dificuldades para a participação de todos</p>	<p><b>Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:</b> Regular a estrutura e funcionamento dos conselhos de segurança pública das três esferas de governo, definindo regras de composição e desenho institucional que garantam à observância dos seguintes parâmetros: proporcionalidade nas cadeiras ocupadas pelos segmentos representados; alternância na ocupação do cargo de presidente do conselho, que deve ser eleito pelos conselheiros; disponibilização do apoio necessário para a atuação do conselho; acesso à informação a todos os conselheiros; e previsão de meios de interlocução com a sociedade.</p>

## Relatório de Recomendações

### Aprimoramento da Seg. Púb. Nac.



NÚMERO	PERGUNTA	ACHADOS	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
			<p>os membros e pouca permeabilidade à participação da sociedade.</p> <p>A atuação foi deficiente, pois as atribuições não foram cumpridas pela maioria dos conselhos de segurança pública.</p>	

# Recomendações complementares

NÚMERO	PERGUNTA	ACHADOS	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
1	1. Os arranjos institucionais atualmente existentes estão adequadamente construídos e são capazes de conduzir a elaboração de um planejamento de longo prazo para a segurança pública nacional, e contemplando o necessário alinhamento entre os planos Estaduais/DF e o PNSP, bem como garantem a sua perenidade ao longo dos 10 anos de validade?	Setores de planejamento de parte das SSPE não possuem computadores em quantidade e atualização adequadas para a realização de suas atividades.	A quantidade e atualização dos computadores disponíveis nos setores de planejamento foram consideradas parcialmente adequadas em 46% das SSPE.	<b>Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:</b> Promover o aparelhamento e a modernização dos equipamentos de informática dos setores de planejamento das Secretarias de Segurança Pública Estaduais/Distrital
2	1. Os arranjos institucionais atualmente existentes estão adequadamente construídos e são capazes de conduzir a elaboração de um planejamento de longo prazo para a segurança pública nacional, e contemplando o necessário alinhamento entre os planos Estaduais/DF e o PNSP, bem como garantem a sua perenidade ao longo dos 10 anos de validade?	Elevada Rotatividade de servidores no âmbito da Segen e da Senasp nos exercícios de 2020 (18%) e 2021 (25%)	Cerca de 75% dos servidores da Segen e da Senasp são servidores mobilizados e, em regra, podem ficar no máximo dois anos no MJSP. A precariedade desse vínculo resulta na alta rotatividade e pode trazer prejuízos para a eficiência nas atividades do MJSP.	<b>Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:</b> Disponibilizar repositório de informações para armazenar, preservar, divulgar e fornecer acesso aos servidores no âmbito do MJSP, notadamente quanto às ações de planejamento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

2.2. Com base no Relatório de Recomendações, as unidades envolvidas no assunto se manifestaram, no âmbito de suas competências, descritas a seguir:

### 3. RECOMENDAÇÃO PRIORITÁRIA 1

3.1. A RECOMENDAÇÃO PRIORITÁRIA 1 possui o seguinte teor:

**"Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:**

*Aprimorar o processo de apoio ao desenvolvimento de capacidades dos demais entes federativos quanto à elaboração dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social alinhados ao Plano Nacional, adotando as medidas:*

- (i) publicar o Manual de Orientação aos entes federados;*
- (ii) formalizar o processo de análise e aprovação dos Planos de Segurança Pública dos demais entes;*
- (iii) promover capacitações para a elaboração dos planos com base nos critérios mínimos estabelecidos no item 6 do Decreto nº 10.822/2021; e*
- (iv) Levantar a necessidade e, verificar a possibilidade de prestar apoio direto ou, de fomentar a contratação ou pactuação de parcerias com organismos governamentais (ex: Instituições de Ensino Superior), como forma de apoio ao desenvolvimento metodológico a ser desenvolvido pelos Estados."*

#### **RECOMENDAÇÃO PRIORITÁRIA 1 - Inciso (i) - publicar o Manual de Orientação aos entes federados;**

3.2. Preliminarmente, cumpre informar que a recomendação do achado 1 já se encontra com providências em andamento no âmbito desta Pasta Ministerial, pois são oriundas do processo de aprimoramento do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 – 2030 (18153407), instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.

3.3. O item 6 do Anexo do Decreto nº 10.822, de 2021, prevê:

*"6. Orientações aos entes federativos*

*O Ministério da Justiça e Segurança Pública estabelecerá o canal para o encaminhamento dos planos de segurança pública e defesa social de cada ente federativo, assim como formalizará o fluxo interno para a análise e a aprovação, observados os seguintes critérios mínimos quando da apresentação dos planos:*

- 1. Diagnóstico da segurança pública no contexto do ente federativo;*
- 2. Descrição do método utilizado para elaboração do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo;*
- 3. Alinhamento do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo com o planejamento estratégico e com o orçamento do ente federativo;*
- 4. Fontes de financiamento do plano de segurança pública e defesa social;*
- 5. Período de vigência do plano de segurança pública e defesa social;*
- 6. Ações estratégicas com o detalhamento dos responsáveis, dos prazos e do alinhamento com as ações estratégicas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;*
- 7. Metas e indicadores relacionados às ações estratégicas do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo;*
- 8. Monitoramento e avaliação do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo, com o detalhamento dos padrões de controle e dos ciclos de monitoramento alinhados cronologicamente com o ciclo de monitoramento do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;*
- 9. Estrutura de governança do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo*

com:

9.1. *Atores: indicação de gestor governamental, gestores institucionais, Conselhos, operadores, entre outros;*

9.2. *Atribuições de cada ator;*

9.3. *Competências dos Conselhos;*

9.4. *Padrões da governança: definição de quem estabelecerá os padrões da governança na estrutura do ente federativo;*

9.5. *Ciclos da governança: reuniões estratégicas, táticas e operacionais alinhadas cronologicamente com a governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030; e*

9.6. *Plano de implementação de controle de riscos do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo."*

3.4. Nesse mesmo sentido, no Capítulo 3 do PNSP 2021-2030 (18153407) também constam orientações aos Entes Federados referentes aos critérios mínimos a serem observados quando da apresentação de seus respectivos planos.

3.5. Ademais, o detalhamento da elaboração do Plano Nacional consta na "*Parte II: A Construção do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030*"(18153407), podendo ser utilizado como subsídio pelos entes federados.

3.6. Em atenção a recomendação, informa-se que já está em andamento a elaboração do Manual de orientação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021-2030, que será utilizado também como instrumento às capacitações planejadas, conforme acompanhado pela Controladoria-Geral da União - CGU pelo E-aud#815672.

3.7. Ressalta-se que após sua aprovação e publicação será dado conhecimento ao CMAP e à CGU.

#### **RECOMENDAÇÃO PRIORITÁRIA 1 - Inciso (ii) formalizar o processo de análise e aprovação dos Planos de Segurança Pública dos demais entes;**

3.8. Sobre a recomendação do achado 2, que trata da ausência dos procedimentos para análise e aprovação dos planos, observadas as características de cada Ente, bem como a necessidade de análise padronizada e consistente dos planos apresentados e, por conseguinte, garantir alinhamento com o PNSP, informa-se que o próprio MJSP, ao propor o Decreto nº 10.822, de 2021, que institui o PNSP 2021-2030, inseriu a seguinte previsão:

*"6. Orientações aos entes federativos*

*O Ministério da Justiça e Segurança Pública estabelecerá o canal para o encaminhamento dos planos de segurança pública e defesa social de cada ente federativo, assim como formalizará o fluxo interno para a análise e a aprovação, observados os seguintes critérios mínimos quando da apresentação dos planos:" (grifou)*

3.9. Cabe ressaltar, que por ser uma política pública que envolve diversos agentes internos e externos, não é prudente estabelecer canais e padrões que não sejam devidamente definidos pelas estruturas de governança do PNSP 2021-2030.

3.10. Desta feita, o MJSP, por intermédio da Portaria do Ministro nº 543, de 10 de dezembro de 2021 (18153463), instituiu o Sistema de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP 2021-2030, que tem como objetivo prover e organizar os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança do PNSP, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas na política de governança do MJSP.

3.11. Dito isso, evidencia-se ser uma ação prevista pelo MJSP para ocorrer, bem como está em processo de discussão e proposição pela Comissão Técnica de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (CT-PNSP).

3.12. Ademais, observa-se a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, *in verbis*:

*"Art. 22. A União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de:*

*(...)*

*§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social." (grifou)*

3.13. A Lei supracitada estabelece que os Estados e o Distrito Federal têm até 2 (dois) anos para elaborar e implantar os seus planos, a partir da publicação do documento nacional. Estando o MJSP, por intermédio de suas unidades, compartilhando conhecimento e realizando orientações sobre a elaboração dos planos estaduais, em face ao recém publicado PNSP 2021-2030.

3.14. Dessa forma, quanto à definição da formalização do fluxo de análise e aprovação dos planos se dará a partir de proposta a ser constituída no âmbito da Comissão Técnica de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (CT-PNSP), instituído por meio da Portaria MJSP nº 543, de 10 de dezembro de 2021 (18153463), que possui a competência de "*elaborar e propor diretrizes, metodologias e mecanismos de controle relacionados à implementação do PNSP*", para posterior apreciação ao Comitê Executivo de Governança do PNSP. Informa-se, que o debate sobre fluxo de análise dos planos estaduais ou distrital está em andamento.

3.15. Ademais, mostra-se necessário esclarecer que o MJSP não tem competência legal para aprovar os Planos Estaduais e Distrital, em atenção ao Pacto Federativo. A avaliação a ser realizada

pelo MJSP visa verificar se os Planos Estaduais e Distrital foram elaborados em linha com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei n.º [13.675, de 2018](#) e alínea "a" do inc. II do art. 8º da Lei n.º [13.756, de 2018](#).

3.16. Cumpre salientar, que o MJSP ao expedir a Portaria MJSP nº 275, de 5 de julho de 2021 (18153497), que dispõe sobre os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Estados e ao Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, estabeleceu:

*"Art. 3º Os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública são:  
(...)  
XXIV - Alcance de Metas do Plano Nacional de Segurança Pública."*

3.17. Ou seja, garantiu como um dos critérios para recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública o compromisso do ente federado no alcance de Metas do Plano Nacional de Segurança Pública.

3.18. Portanto, estão em andamento as medidas para o atendimento da presente recomendação, que após a sua aprovação será dado conhecimento ao CMAP e à CGU.

**RECOMENDAÇÃO PRIORITÁRIA 1 - Inciç(III) promover capacitações para a elaboração dos planos com base nos critérios mínimos estabelecidos no item 6 do Decreto nº 10.822/2021;**

3.19. Cabe destacar inicialmente os objetivos específicos do Plano Anual de Ensino e Pesquisa - Paep:

- Proporcionar a integração com os principais *stakeholders* das ações de ensino e pesquisa, patrocinadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), previstas no art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;
- Distribuir, de forma cronológica, as ações de formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública que serão ofertadas durante o ano letivo de 2023;
- Planejar a oferta de cursos livres, na modalidade de ensino presencial e a distância, graduações, pós-graduações, seminários, webinários, pesquisas aplicadas e afins, em consonância com o Programa Matriz Curricular Nacional (MCN), Programa Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), Programa Rede Nacional de Educação a Distância (Rede EaD Segen), entre outros programas que integram o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap), como um dos instrumentos para a implementação da PNSPDS;
- Realizar a estimativa orçamentária global e específica das ações previstas no Plano Anual de Ensino e Pesquisa do ano de 2023 (Paep/2023); e
- Cumprir o prazo previsto no art. 18 da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012, para a apresentação das demandas por ações de ensino e pesquisa para o ano subsequente, que deverão ser enviadas ao MJSP até o dia 15 de maio do ano anterior à sua realização, com suas respectivas estimativas de custo.

3.20. Compreende-se a importância de cursos na referida temática e já há o entendimento para sua operacionalização, mas como medida de exceção. Esclarece-se que o Paep consiste em planejamento anual de ações educacionais mapeadas durante a vigência do plano anterior. Isto é, com vistas à capacitação técnica e valorização dos profissionais de segurança pública, as capacitações ingressam no plano de ensino a partir de demandas internas, externas ou de solicitações - em regra - de órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública. Nesse processo, são considerados fatores como pertinência temática, relevância, público-alvo, conveniência, viabilidade financeira e orçamentária e adequação ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - [Decreto nº 10.822, de 27 de setembro de 2021](#).

3.21. Em 2021, período em que foram catalogadas as ações que integrariam o Paep/2022, não foram apresentadas pelos Estados e Distrito Federal solicitações de capacitação voltadas à elaboração de seus planos. Outrossim, no âmbito das consultas realizadas junto aos entes federados não foram constatadas situações que evidenciassem a referida carência.

3.22. Ainda assim, o MJSP promoverá - com prioridade - as avaliações e estudos necessários à inclusão de capacitação voltada à elaboração de Plano Estadual de Segurança Pública no Paep/2023 e, se possível, a inclusão ainda em 2022.

3.23. Diante do exposto, se reconhece a importância e pertinência dos achados e exortações constantes no Relatório de Recomendações para o Aprimoramento da Segurança Pública Nacional - Ciclo 2021, serão direcionados esforços para:

- a) promover - com prioridade - as avaliações e estudos necessários à inclusão de capacitação voltada à elaboração de Plano Estadual de Segurança Pública no Paep/2023 e, se possível para o exercício de 2022;
- b) realizar estudo acerca da viabilidade técnica e financeira, implementação e regulamentação de rotina necessárias à prestação de apoio direto aos entes federados na elaboração do plano estadual de segurança pública respectivo; e
- c) emitir orientação aos Estados e Distritos Federal sobre a possibilidade de incluir ações de capacitação com a temática em referência nos planos de aplicação referentes ao repasse de 2021/2022.

3.24. É prudente informar, que a essência dos requisitos para construção dos Planos de Segurança são semelhantes a outras políticas públicas. Desta feita, no catálogo de curso EaD-Segen

(18158672) há um eixo de temático de Políticas Públicas, disponível no site <http://portal.ead.senasp.gov.br/home>.

3.25. Sobre a Implementação do Planejamento Anual de Ensino e Pesquisa (Paep/2022), destaca-se a realização dos seguintes cursos:

\* **1º Workshop de Transferência de Recursos e Contratações na área de Segurança Pública** realizado entre os dias 29 e 31 de março do corrente ano, em Brasília (DF). Promoção de debate e a troca de experiências acerca dos recursos repassados pela União aos entes federativos, por meio de transferências voluntárias e obrigatórias; e apresentação da plataforma digital do Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSusp.

\* Capacitar os gestores de segurança pública ocupantes de cargos estratégicos em alta gestão - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais de Curso de pós-graduação em nível de **MBA Executivo: Gestão e Governança de Segurança Pública** para 30 vagas, elaborado especialmente para gestores máximos das Secretarias de Segurança Pública, Dirigentes e Comandantes das Forças de Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e desse Ministério da Justiça e Segurança Pública, no formato EaD, **com no máximo 30% das aulas (cada disciplina) ministradas por meio de aulas virtuais síncronas mediadas por tecnologia (ferramentas de videoconferência Zoom, Teams ou similar)**, as quais também devem ser disponibilizadas (gravadas) na plataforma utilizada no curso. O restante das aulas, podem ser ministradas de forma assíncrona, realizadas em ambiente virtual próprio. O curso deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, para funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

\* **Programa de Cooperação Institucional em Engenharia e Gestão do Conhecimento com ênfase em Segurança Pública**, que tem como objetivo realizar o "Programa de Mestrado Interinstitucional em Engenharia e Gestão do Conhecimento com ênfase em Segurança Pública" para os profissionais do Susp. Trata-se de uma cooperação institucional entre a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-graduação e do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por intermédio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen.

3.26. Salienta-se que o MBA Executivo Gestão e Governança de Segurança Pública, especificado no Paep/2022, com a previsão de ao menos uma edição no exercício de 2022 e outra para 2023, tem abordagem na temática da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com previsão de trabalhar na capacitação dos gestores estaduais, na consecução da elaboração de seus planos, alinhados ao Plano Nacional.

3.27. Portanto, estão em andamento as medidas para o atendimento da presente recomendação.

**RECOMENDAÇÃO PRIORITÁRIA 1 - Incidência) *Levantar a necessidade e, verificar a possibilidade de prestar apoio direto ou, de fomentar a contratação ou pactuação de parcerias com organismos governamentais (ex: Instituições de Ensino Superior), como forma de apoio ao desenvolvimento metodológico a ser desenvolvido pelos Estados.***

3.28. Como forma de apoio ao desenvolvimento metodológico a ser implementado pelos Estados, cumpre mencionar que este MJSP atuou para que os normativos que regulamentam o PNSP estabelecessem critérios mínimos a serem observados pelos entes federados quando da apresentação de seus respectivos planos, fazendo constar ainda, no âmbito do PNSP 2021-2023, o detalhamento da elaboração do Plano Nacional na "*Parte II: A Construção do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030*". Ademais, as unidades técnicas do MJSP tem realizado diversas reuniões de esclarecimentos junto aos gestores estaduais sobre os aspectos do novo PNSP.

3.29. Nessa senda, encontra-se em andamento a elaboração do Manual de orientação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021-2030, que será utilizado, também, como instrumento às capacitações planejadas.

3.30. Frisa-se que o Sistema de Governança do PNSP possibilita a participação e transmissão de boas práticas entre os integrantes do Susp, o que tem o condão de corroborar para a elaboração dos Planos Setoriais em alinhamento ao Plano Nacional e para a identificação de eventuais desafios a serem superados.

3.31. Além disso, ressalta-se novamente o compromisso desta Pasta no sentido de:

- a) promover - com prioridade - as avaliações e estudos necessários à inclusão de capacitação voltada à elaboração de Plano Estadual de Segurança Pública no Paep/2023, se possível, para o exercício de 2022;
- b) realizar estudo acerca da viabilidade técnica e financeira, implementação e regulamentação de rotina necessárias à prestação de apoio direto aos entes federados na elaboração do plano estadual de segurança pública respectivo; e
- c) emitir orientação aos Estados e Distritos Federal sobre a possibilidade de incluir ações de capacitação com a temática em referência nos planos de aplicação referentes ao repasse de 2021/2022.

3.32. Em relação à contratação/pactuação de parcerias diretamente por este MJSP, entende-se mais viável prestar apoio direto, sem prejuízo de que os entes federados incluam - em seus instrumentos de planejamento, nas transferências fundo a fundo - ações com vistas à contratação de empresa/instituição especializada para ministrar cursos voltados à elaboração dos seus respectivos planos de segurança pública, nos termos da Portaria MJSP nº 480/2021 e Portaria MJSP nº 483/2021.

#### **4. RECOMENDAÇÃO PRIORITÁRIA 2**

4.1. A RECOMENDAÇÃO PRIORITÁRIA 2 possui a seguinte redação:

**"Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:**

*Aprimorar os procedimentos de verificação dos dados validados pelos gestores estatísticos, antes de realizar a divulgação dos Dados Nacionais de Segurança Pública, a exemplo de trilhas para verificação de inconsistências nos dados validados, atualizando a Resolução CONSINESP/MJSP N° 6, de 8 de novembro de 2021, prevendo essa competência para o MJSP."*

4.2. Preliminarmente, informa-se que os dados contidos no Sinesp são dados de segurança pública, dos quais, os responsáveis originários pela sua elaboração e ateste de veracidade são os órgãos estaduais.

4.3. O papel do MJSP, por intermédio do Conselho Gestor do Sinesp, é propor procedimentos sobre coleta, análise, sistematização, integração, atualização, interpretação de dados e informações referentes às políticas segurança pública e defesa social, bem como metodologia, padronização, categorias e regras para tratamento dos dados e das informações a serem fornecidos ao SINESP, com vistas ao previsto na Legislação Vigente.

4.4. Registra-se que a União tem adotado uma série de medidas e incentivos para, em cooperação com os entes federados, passar a estruturar e em seguida dispor de dados consolidados e oficiais, a exemplo citam-se os atos do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, que é composto por representantes desta Pasta, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e dos entes federados, e possui a competência de propor procedimentos sobre coleta, análise, sistematização, integração, atualização, interpretação de dados e informações referentes às políticas relacionadas com segurança pública e defesa social dentre outras, nos termos do [Decreto n.º 9.489, de 30 de agosto de 2018](#), *in verbis*:

**"Seção III**

**Do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas**

Art. 17. O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, instituído pelo [art. 35 da Lei nº 13.675, de 2018](#), será integrado por órgãos criados ou designados para esse fim por todos os entes federativos.

Parágrafo único. O Ministério da Segurança Pública buscará a integração do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas com sistemas de informação de outros países, de modo a conferir prioridade aos países que fazem fronteira com a República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública buscará a integração do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas com sistemas de informação de outros países, de modo a conferir prioridade aos países que fazem fronteira com a República Federativa do Brasil. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

Art. 18. Constarão do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, sem prejuízo de outros definidos por seu Conselho Gestor, dados e informações relativos a:

I - ocorrências criminais registradas e comunicações legais;

II - registro e rastreabilidade de armas de fogo e munições;

III - entrada e saída de estrangeiros;

IV - pessoas desaparecidas;

V - execução penal e sistema prisional;

VI - recursos humanos e materiais dos órgãos e das entidades de segurança pública e defesa social;

VII - condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão;

VIII - repressão à produção, à fabricação e ao tráfico de drogas ilícitas e a crimes correlacionados, além da apreensão de drogas ilícitas;

IX - índices de elucidação de crimes;

X - veículos e condutores; e

XI - banco de dados de perfil genético e digitais.

§ 1º Os dados e as informações, a serem fornecidos de forma atualizada pelos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, deverão ser padronizados e categorizados com o fim de assegurar padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do Governo federal.

§ 2º Na divulgação dos dados e das informações, a identificação pessoal dos envolvidos deverá ser preservada.

§ 3º Os dados e as informações referentes à prevenção, ao tratamento e à reinserção social de usuários e dependentes de drogas ilícitas serão fornecidos, armazenados e tratados de forma agregada, de modo a preservar o sigilo, a confidencialidade e a identidade de usuários e dependentes, observada a natureza multidisciplinar e intersetorial prevista na legislação.

§ 4º O fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas ficará condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação e de seus usuários.

§ 5º O usuário que utilizar indevidamente as informações obtidas por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 19. Compete ao Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, órgão consultivo do Ministério da Segurança Pública, por meio de Resolução:

Art. 19. Compete ao Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, órgão consultivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de resolução: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

I - propor procedimentos sobre coleta, análise, sistematização, integração, atualização, interpretação de dados e informações referentes às políticas relacionadas com:

- a) segurança pública e defesa social;
- b) sistema prisional e execução penal;
- c) rastreabilidade de armas e munições;
- d) banco de dados de perfil genético e digitais; e
- e) enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

II - sugerir:

II - propor: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

a) metodologia, padronização, categorias e regras para tratamento dos dados e das informações a serem fornecidos ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;

b) dados e informações a serem integrados ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, observado o disposto no art. 18;

c) padrões de interoperabilidade dos sistemas de dados e informações que integrarão o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;

d) critérios para integração e gestão centralizada dos sistemas de dados e informações a que se refere o art. 18;

e) rol de crimes de comunicação imediata; e

f) forma e condições para adesão dos Municípios, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público, e dos demais entes públicos que considerar pertinentes;

III - propor normas, critérios e padrões para disponibilização de estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social, sistema prisional e de execução penal, rastreabilidade de armas e munições, banco de dados de perfil genético e digitais, e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV - sugerir procedimentos para implementação, operacionalização, aprimoramento e fiscalização do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;

V - instituir grupos de trabalho relacionados com segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento do tráfico ilícito de drogas e prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

VI - promover a elaboração de estudos com vistas à integração das redes e dos sistemas de dados e informações relacionados com segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, e enfrentamento do tráfico ilícito de drogas;

VII - propor condições, parâmetros, níveis e formas de acesso aos dados e às informações do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, assegurada a preservação do sigilo;

VIII - controlar e dar publicidade a situações de inadimplemento dos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, em relação ao fornecimento de informações obrigatórias, ao Ministro de Estado da Segurança Pública, para aplicação do disposto no [§ 2º do art. 37 da Lei nº 13.675, de 2018](#); e

VIII - controlar e dar publicidade a situações de inadimplemento dos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, em relação ao fornecimento de informações obrigatórias, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para aplicação do disposto no [§ 2º do art. 37 da Lei nº 13.675, de 2018](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

IX - publicar relatórios anuais que contemplem estatísticas, indicadores e análises relacionadas com segurança pública e defesa social, sistema prisional e de execução penal, rastreabilidade de armas e munições, banco de dados de perfil genético e digitais, e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho Gestor serão submetidas à aprovação do Ministro de Estado da Segurança Pública, que, na qualidade de responsável pela administração, pela coordenação e pela formulação de diretrizes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, editará as normas complementares necessárias à implementação das medidas aprovadas.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho Gestor serão submetidas à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que, na qualidade de responsável pela administração, pela coordenação e pela formulação de diretrizes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, editará as normas complementares necessárias à implementação das medidas aprovadas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

Art. 20. O Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - cinco representantes do Ministério da Segurança Pública;

II - um representante do Ministério da Justiça;

III - um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - um representante do Ministério de Direitos Humanos; e [\(Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

V - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, dos quais serão designados um para cada região geográfica. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

I - quatro representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

a) um da Diretoria de Gestão e Integração e Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

b) um do Departamento Penitenciário Nacional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

c) um da Polícia Federal; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

d) um da Polícia Rodoviária Federal; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

II - um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

III - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, sendo um de cada região geográfica. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso V do **caput** serão escolhidos por meio de eleição direta pelos

gestores dos entes federativos de sua região.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, do Conselho Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso III do **caput** serão escolhidos por meio de eleição direta pelos gestores dos entes federativos de sua região. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

§ 2º Os representantes titulares e suplentes do Conselho Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

§ 3º O mandato dos representantes do Conselho Gestor será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 4º A recondução dos representantes a que se refere o inciso V do **caput** será realizada por meio de nova consulta aos entes federativos integrantes da região geográfica correspondente.

§ 5º O Presidente do Conselho Gestor será escolhido entre um dos representantes do Ministério da Segurança Pública e designado em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

§ 4º A recondução dos representantes a que se refere o inciso III do **caput** será realizada por meio de nova consulta aos entes federativos integrantes da região geográfica correspondente. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

§ 5º O Presidente do Conselho Gestor será o Diretor da Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

§ 6º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Conselho Gestor, será substituído pelo Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

§ 7º O Conselho Gestor se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

Art. 21. O Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas deliberará por maioria simples, com a presença da maioria de seus representantes e caberá ao seu Presidente o voto de qualidade para desempate.

Art. 22. A estrutura administrativa do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas é composta por:

I - uma Secretaria-Executiva;

II - três câmaras técnicas;

~~III - fóruns consultivos regionais; e~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

IV - gestores dos entes federativos.

Art. 23. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo Ministério da Segurança Pública e terá competência para:

Art. 23. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e terá competência para: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

I - organizar as reuniões do Conselho Gestor, das câmaras técnicas e dos fóruns consultivos regionais e as eleições dos representantes do referido Conselho;

I - organizar as reuniões do Conselho Gestor, das câmaras técnicas e as eleições dos representantes do referido Conselho; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

II - prestar apoio técnico-administrativo, logístico e financeiro ao Conselho Gestor; e

III - promover a articulação entre os integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

Art. 24. As câmaras técnicas têm por objetivo oferecer sugestões e embasamento técnico para subsidiar as decisões do Conselho Gestor.

Art. 24. As câmaras técnicas, de caráter temporário, com duração não superior a um ano, têm por objetivo oferecer sugestões e embasamento técnico para subsidiar as decisões do Conselho Gestor, as quais poderão operar simultaneamente. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

§ 1º Cada câmara técnica atuará em uma das seguintes áreas:

I - estatística e análise;

II - inteligência; e

III - tecnologia da informação.

§ 2º Cada câmara técnica será composta pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - um representante do Ministério da Segurança Pública; e

I - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

II - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, dos quais serão designados um para cada região geográfica.

§ 3º A forma de indicação dos representantes das câmaras técnicas pelos entes federativos será definida em regimento interno.

§ 4º Os representantes das câmaras técnicas serão designados em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

§ 3º A coordenação das câmaras técnicas será definida em regimento interno. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

§ 4º Os representantes das câmaras técnicas serão designados pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

~~Art. 25. Os fóruns consultivos regionais, integrados pelos gestores dos entes federativos da região geográfica correspondente, deverão se reunir periodicamente para discutir a reformulação dos métodos de coleta, tratamento, análise e divulgação de dados e de aprimoramento do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, com o objetivo de apresentar propostas para apreciação de seu Conselho Gestor. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)~~

Art. 26. Cada ente federativo indicará um gestor titular e um suplente para atuar em cada uma das seguintes áreas:

I - estatística e análise;

II - inteligência; e

III - tecnologia da informação.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos entes federativos, sem prejuízo de outras competências conferidas pelo Conselho Gestor:

I - repassar dados e informações sobre as suas áreas de atuação sempre que solicitado pelo Conselho Gestor;

II - acompanhar a qualidade e a frequência do fornecimento e da atualização de dados e informações do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas e comunicar ao ente federativo correspondente a respeito do fornecimento de dados e informações obrigatórios;

III - auxiliar na execução das atividades de coleta, tratamento, fornecimento e atualização de dados e de informações de cada área de atuação; e

IV - gerir as rotinas e as atividades referentes ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

~~Art. 27. A participação no Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, nas câmaras técnicas e nos fóruns consultivos regionais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

~~Art. 28. A organização e o funcionamento do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas serão estabelecidos em regimento interno, que deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

Art. 29. Caberá ao Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas propor alterações quanto às suas áreas de atuação, a que se referem o § 1º do art. 24 e o caput do art. 26.

Art. 30. As reuniões das câmaras técnicas do Conselho Gestor poderão ser realizadas de forma remota.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá convocar os seus representantes para reuniões presenciais.

Art. 30. As reuniões das câmaras técnicas do Conselho Gestor serão realizadas por videoconferência. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, convocar os seus representantes para reuniões presenciais. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019\)](#)

Art. 31. O Conselho Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto."

4.5. Em relação ao aprimoramento da coleta de dados estatísticos padronizados, foi publicada a Resolução CONSINESP/MJSP nº 06, em 8 de novembro de 2021 (18153400), disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-consinesp/mjsp-n-6-de-8-de-novembro-de-2021-365069810>, a qual dispõe sobre o estabelecimento, envio e divulgação dos Dados Nacionais de Segurança Pública, para fins estatísticos, pelos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, que prevê:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o estabelecimento, envio e divulgação dos Dados Nacionais de Segurança Pública, para fins estatísticos, pelos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Dados Nacionais de Segurança Pública: informações oficiais de interesse da segurança pública coletadas, periodicamente, por meio do Sistema de Validação de Dados Estatísticos (Sinesp-VDE), junto aos gestores de estatística e análise estaduais e do Distrito Federal, de que tratam o inciso I do art. 26 do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 e o inciso I do art. 26 da Portaria MJSP nº 601, de 29 de maio de 2015, e junto aos demais gestores designados pelos órgãos operacionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp;

II - Boletim de Ocorrência Policial: documento registrado ou integrado por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, a ser utilizado como fonte primária de coleta de dados e produção de informações para os fins desta Resolução, observado o disposto no art. 2º da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

III - Sinesp-VDE: Sistema de Validação de Dados Estatísticos, utilizado para inserção, consolidação, consulta e homologação dos Dados Nacionais de Segurança Pública;

IV - dado: unidade básica de informação, formada a partir de um conjunto de registros sobre fatos passíveis de serem ordenados, analisados e estudados;

V - informação: conjunto de dados ordenados e organizados de forma a transmitir significado e compreensão em determinado contexto;

VI - consolidação: processo que compreende a coleta de dados, assim como seu tratamento e agregação por nível ou categoria da informação coletada;

VII - homologação: ato administrativo praticado para o fim de aprovação, ratificação, confirmação ou reconhecimento, como oficiais, dos dados inseridos no sistema SINESP-VDE; e

VIII - desagregação: separação das informações coletadas em unidades menores, com o objetivo de identificar tendências e padrões subjacentes.

Parágrafo único. O ato de homologação será praticado:

I - pelos gestores de estatística e análise estaduais e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 26 do Decreto nº 9.489, de 2018;

II - pelos gestores designados pelos órgãos integrantes do Susp, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; ou

III - por servidor indicado por autoridade competente para tanto.

#### CAPÍTULO III

##### DA CLASSIFICAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E AGRUPAMENTO DOS DADOS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 3º Os dados Nacionais de Segurança Pública obedecerão à classificação e padronização prevista em resolução do Conselho Gestor do Sinesp aprovada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Sem prejuízo ao disposto no caput, os Dados Nacionais de Segurança Pública serão compostos ao menos pelas seguintes categorias:

I - homicídio doloso;

II - roubo seguido de morte (Latrocínio);

III - lesão corporal seguida de morte;  
IV - homicídio, na forma tentada;  
V - feminicídio;  
VI - morte, por intervenção de agente do estado;  
VII - morte a esclarecer, sem indício de crime;  
VIII - morte no trânsito ou em decorrência dele;  
IX - morte por intervenção de agente do Estado;  
suicídio;  
X - suicídio de agente do Estado;  
XII - estupro;  
XIII - roubo de veículos;  
XIV - roubo a instituição financeira;  
XV - roubo de carga;  
XVI - furto de veículos;  
XVII - tráfico de drogas;  
XVIII - apreensão de cocaína;  
XIX - apreensão de maconha;  
XX - apreensão de arma de fogo;  
XXI - pessoa desaparecida;  
XXII - pessoa localizada;  
XXIII - mandado de prisão cumprido;  
XXIV - atendimento pré-hospitalar;  
XXV - busca e salvamento;  
XXVI - combate a incêndios;  
XXVII - emissão de alvará de licença; e  
XXVIII - realização de vistorias.

§ 2º As informações previstas nos incisos XVII, XVIII, XIX e XX do caput serão compostas por dados fornecidos pelos gestores de estatística e análise estaduais e do Distrito Federal, de que trata o art. 26 do Decreto nº 9.489, de 2018, e pela Polícia Federal, por meio de gestor específico previamente designado.

§ 3º A informação de que trata o inciso VIII será composta por dados fornecidos pelos gestores de estatística e análise estaduais e do Distrito Federal, de que trata o 26 do Decreto nº 9.489, de 2018, e pela Polícia Rodoviária Federal, por meio de gestor específico previamente designado.

§ 4º As informações previstas nos incisos XXIV, XXV, XXVI e XXVII serão compostas por dados fornecidos pelos gestores de estatística e análise estaduais e do Distrito Federal, de que trata o 26 do Decreto nº 9.489 2018 ou por Gestor previamente designado pela Secretaria Estadual a qual o Corpo de Bombeiro Militar é vinculado."

4.6. Cabe esclarecer que a Resolução, além de estabelecer um regramento sobre o assunto, ampliou de 9 (nove) para 28 (vinte e oito) as categorias dos Dados Nacionais de Segurança Pública, previstas no artigo 3º da Resolução.

4.7. No mesmo sentido, visando automatizar o processo de coleta, há a previsão de desenvolvimento do Sistema de Validação de Dados Estatísticos (Sinesp-VDE) o qual será o meio e instrumento para a inserção, consolidação, consulta e homologação dos Dados Nacionais de Segurança Pública, conforme previsto no artigo 5º da supracitada Resolução, *in verbis*:

"Art. 5º As autoridades mencionadas no parágrafo único do art. 2º realizarão a inserção dos dados nacionais no Sinesp-VDE mensalmente.

§ 1º O procedimento de inserção de que trata o caput consistirá de três etapas:

I - inclusão;

II - consolidação preliminar; e

III - homologação.

[...]"

4.8. Ressalta-se que o Sinesp-VDE se encontra em fase de desenvolvimento, o qual permitirá a coleta de dados estatísticos nacionais de forma padronizada, com previsão para conclusão e implantação para o final de 2022.

4.9. A respeito dos Boletins de Ocorrências, vale destacar que a responsabilidade de envio ao Sinesp compete às Unidades Federativas, as quais possuem sistemas e formas diversas para efetuar o preenchimento e disponibilização dos dados.

4.10. Tal diversidade de sistemas e formas de preenchimento configuram-se, portanto, em um dos dificultadores para o alcance de um nível de qualidade de dados desejável, ainda que esforços venham sendo feitos continuamente pelo MJSP, para que as UFs sejam aderentes aos padrões estabelecidos pelo Conselho Gestor do Sinesp, permitindo assim, maior qualidade e precisão dos dados inseridos na origem.

4.11. Ressalta-se que a superação de tais dificuldades tem sido um dos grandes desafios para o Sinesp, que encontra limitações no Pacto Federativo, sendo essa uma lacuna ainda por ser preenchida através de mecanismos conjuntos (União e UFs) de sensibilização e capacitação dos agentes de linha no processo de preenchimento dos boletins

4.12. Nessa linha, o Ministério da Justiça e Segurança Pública expediu a [Portaria MJSP nº 275, de 5 de julho de 2021](#), que dispõe sobre os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Estados e ao Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, que prevê:

"Art. 1º Esta Portaria estipula os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Estados e ao Distrito Federal referentes à transferência obrigatória de, no mínimo, cinquenta por cento dos recursos de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, contemplando as receitas decorrentes da exploração de loterias.

Art. 2º As variáveis utilizadas para definição dos critérios de rateio contemplam os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados.

Art. 3º Os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública são:

(...)

XIII - Integração SINESP;

(...)

XXIV - Alcance de Metas do Plano Nacional de Segurança Pública."

4.13. Cita-se ainda, a Portaria nº 229, de 10 de dezembro 2018, que dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp:

"Art. 1º Unificar e padronizar as classificações e o envio de dados definidos pelos entes federados a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp.

Art. 2º Para fins deste instrumento, considera-se o boletim de ocorrência policial ou congêneres, registrado ou integrado por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, como fonte primária de coleta de dados e informações.

Art. 3º A comunicação de morte em boletins de ocorrências policiais ou congêneres, registrados ou integrados por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, deverá seguir a seguinte classificação:

(...)"

4.14. Desta feita, demonstra-se a adoção de medidas para estruturação de coleta de dados oficiais e confiáveis, nos termos do item, bem como o incentivo para o adequado envio dos dados dos Estados e do Distrito Federal ao Sinesp.

4.15. Logo, conforme exposto, a adoção de medidas de aperfeiçoamento dos dados de segurança pública é uma rotina do MJSP. Inclusive, informa-se que está em andamento uma série de ações para o estudo acurado dos eventuais problemas e suas respectivas causas que afetam a qualidade dos dados inseridos nos BOs, a exemplo da previsão do estabelecimento de parceria formal com órgãos especializados, de modo a desenvolver e/ou introduzir metodologias e técnicas de análise dos boletins para verificação e identificação de eventuais inconsistências, bem como para a implementação de medidas que agreguem aos boletins e aos órgãos de origem, os melhores padrões possíveis de preenchimento, além do desenvolvimento do Sinesp-VDE mencionado anteriormente.

4.16. Cabe esclarecer que os dados divulgados de segurança pública no Portal do MJSP obedecem ao disposto na Resolução nº 01/2015 do CONSINESP (18153389), e são dados validados e oficiais enviados pelos Entes a esta Pasta, de acordo com o fluxo previsto na citada Resolução, ou seja, as possíveis inconsistências são tratadas pelos gestores estaduais de estatísticas, profissionais indicados formalmente pelas Unidades da Federação, para prover dados oficiais estatísticos, com posterior encaminhamento para o MJSP para uso e divulgação.

4.17. Além disso, com a Resolução nº 06/2021 do CONSINESP, houve ampliação das categorias dos dados estatísticos nacionais de segurança pública de 9 para 28, com redução dos prazos de atualização dos dados, está sendo desenvolvido um Sistema de Validação *on-line* dessas informações, aumentando a capacidade do Estado em compreender os cenários de criminalidade e violência do Brasil, que irá proporcionar o aperfeiçoamento nas consecuições das políticas públicas e nos resultados delas advindos.

4.18. Ressalta-se, que nos termos das regulamentações e esclarecimentos supracitados, os dados quando divulgados pelo MJSP são oficiais e confiáveis, pois antecedem um processo intenso de validação junto aos gestores estatutais.

4.19. Portanto, a recomendação encontra-se em curso o seu atendimento no que diz respeito ao aprimoramento dos procedimentos de verificação dos dados validados pelos gestores estatísticos, tendo sido esclarecido que as possíveis divergências são tratadas pelos gestores estatutais.

## 5. RECOMENDAÇÃO PRIORITÁRIA 3

5.1. A RECOMENDAÇÃO PRIORITÁRIA 3 assim descreve:

**"Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:**

*Exigir do Banco do Brasil S.A. a implementação das medidas necessárias ao pleno funcionamento do módulo fundo a fundo do FNFP na Plataforma +Brasil em integração com o Sistema Ágil, de modo a permitir o adequado acompanhamento da execução dos recursos pelo MJSP ou, avaliar alternativa ao atual Acordo de Cooperação entre o MJSP e o Banco do Brasil SA, de forma que seja possível o acompanhamento adequado e tempestivo da aplicação dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo."*

5.2. As transferências de recursos pela modalidade fundo a fundo no âmbito do FNFP teve seu regimento instituído no final de 2018, com a publicação da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

5.3. Nesse sentido, os repasses tiveram seu termo inicial em 2020, e os mecanismos de controle vêm sendo aperfeiçoados constantemente, inclusive com a criação de módulo na Plataforma +Brasil.

5.4. Registra-se que, **por meio do Relatório de Acompanhamento**, os órgãos recebedores apresentam dados detalhados sobre a parcela executada dos recursos transferidos, com as informações de bem/serviço adquirido, número e valor do documento suporte, vinculação às ações pactuadas, estratégia de implementação adotada e, ainda, informações sobre cancelamento de ações.

5.5. Verifica-se que, os dados apresentados ao MJSP, inclusive, não dizem respeito apenas àquelas ações que se encontram efetivamente em execução, mas também às ações que se encontram planejadas, demonstrando a atuação do monitoramento da execução.

5.6. Esclarece-se que o Relatório de Acompanhamento se limita ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, sendo que as informações de execução referentes ao 2º semestre do ano são prestadas no âmbito do Relatório de Gestão.

5.7. Diante disso, verifica-se que o MJSP tem envidado esforços para realizar o adequado monitoramento da aplicação dos recursos, solicitando as mais diversas informações que demonstram o estágio da execução dos entes federados, por meio da formatação de Relatórios e planilhas bem completas. Ademais, no que se refere ao monitoramento financeiro, também é realizado por meio do acompanhamento das contas bancárias e contatos constantes com os pontos focais das Secretarias de Segurança Pública, cuja preocupação é com a qualidade e regularidade do gasto público.

5.8. Contudo, para garantir uma atuação mais tempestiva e imediata, é imperioso que a Plataforma +Brasil, no tocante ao módulo de transferência fundo a fundo, esteja em pleno funcionamento para o acompanhamento da execução e prestação de contas dos recursos, em integração com o sistema Gestão Ágil do Banco do Brasil, o que vem sendo objeto de tratativas entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública às equipes do Ministério da Economia e da instituição financeira.

5.9. Portanto, a recomendação encontra-se em curso o seu atendimento.

## 6. RECOMENDAÇÃO PRIORITÁRIA 4

6.1. Consta na RECOMENDAÇÃO PRIORITÁRIA 4:

### ***"Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:***

*Regulamentar a estrutura e funcionamento dos conselhos de segurança pública das três esferas de governo, definindo regras de composição e desenho institucional que garantam à observância dos seguintes parâmetros: proporcionalidade nas cadeiras ocupadas pelos segmentos representados; alternância na ocupação do cargo de presidente do conselho, que deve ser eleito pelos conselheiros; disponibilização do apoio necessário para a atuação do conselho; acesso à informação a todos os conselheiros; e previsão de meios de interlocução com a sociedade."*

6.2. A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, cria e estabelece a estrutura de funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), oportunidade na qual prevê a criação de Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 19), os quais terão a participação de representantes de todas as esferas. Aos Conselhos, caberá propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

6.3. No âmbito da transferência obrigatória na modalidade fundo a fundo, a instituição e o funcionamento dos Conselhos constituem condicionante ao repasse de recursos, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei do FNSP):

*"Art. 8º O repasse dos recursos de que trata o inciso I do caput do art. 7º desta Lei ficará condicionado:*

*I - à instituição e ao funcionamento de:*

*a) Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social; e"*

6.4. Assim, tem-se que o Conselho de Segurança Pública e Defesa Social é imprescindível à transferência obrigatória, não se tratando de órgão colegiado comum, mas aquele instituído em estrita observância aos parâmetros fixados na lei geral do Sistema Único de Segurança Pública, inclusive no que diz respeito à composição, segundo os ditames do art. 9º, §§ 1º e 2º, e do art. 21 da Lei nº 13.675, de 2018.

6.5. Nesta seara, cabe ao MJSP, conforme disciplina o art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018, analisar as condicionantes de repasse de recursos aos Estados e Distrito Federal e, assim, atestar a habilitação para o recebimento dos recursos do FNSP, em atendimento às diretrizes legais e ao disposto na Portaria nº 480, de 09 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6.6. Outrossim, os Conselhos Estaduais foram criados a fim de prever a participação de diversos representantes de cada esfera, estabelecendo de maneira detalhada a composição desses órgãos colegiados, consignando expressamente no inciso I, do art. 21 da Lei nº 13.675, de 2018, que seriam integrados por "*representantes de cada órgão ou entidade integrante do Susp*", os quais, por sua vez, encontram-se arrolados no art. 9º, §§ 1º e 2º.

6.7. Em relação a regulamentar a estrutura e funcionamento dos conselhos de segurança pública das três esferas de governo, definindo regras de composição e desenho institucional que garantam à observância dos parâmetros de proporcionalidade nas cadeiras ocupadas pelos segmentos representados, de acordo com o art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018, cabe aos poderes executivos dos entes federados proporem aos poderes legislativos as respectivas criações dos conselhos, com definição de regras que possibilitem a composição e os integrantes, conforme previsto no **art. 21 c/c § 2º do art. 9º, ambos da Lei nº 13.675, de 2018**. Portanto, entende-se que não há providências adicionais a serem adotadas pelo MJSP.

6.8. Quanto à recomendação de alternância na ocupação do cargo de presidente do conselho, que deve ser eleito pelos conselheiros, aplica-se o mesmo entendimento do item anterior, uma vez que se trata de uma decisão prevista e contida na Lei nº 13.675, de 2018.

6.9. Para fins de esclarecimento, cumpre citar a Lei nº 13.675, de 2018, *in verbis*:

**"Art. 19. A estrutura formal do Susp dar-se-á pela formação de Conselhos permanentes a serem criados na forma do art. 21 desta Lei.**

Art. 20. Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos.

§ 1º O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com atribuições, funcionamento e composição estabelecidos em regulamento, terá a participação de representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

(...)

§ 6º A organização, o funcionamento e as demais competências dos Conselhos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos por esta Lei.

§ 7º Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, que contarão também com representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores, poderão ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário.

Seção II  
Dos Conselheiros

Art. 21. Os Conselhos serão compostos por:

I - representantes de cada órgão ou entidade integrante do Susp;

II - representante do Poder Judiciário;

III - representante do Ministério Público;

IV - representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - representante da Defensoria Pública;

VI - representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

VII - representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

§ 1º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos VI e VII ~~do~~ deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelos Conselhos.

§ 2º Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

§ 3º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos VI e VII ~~do~~ deste artigo e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 4º Na ausência de representantes dos órgãos ou entidades referidos no ~~do~~ deste artigo, aplica-se o disposto no § 7º do art. 20 desta Lei." (grifo nosso)

6.10. Desta feita, observa-se que o Congresso Nacional estabeleceu a estrutura de representatividade mínima dos Conselhos com composição (art.21), atributos de seus membros (§ 2º do art. 20), competência (art. 20) e a forma de criação (art. 20).

6.11. Ademais, ressalta-se que existe a previsão de meios de interlocução com a sociedade, considerando que nos conselhos existem membros que representam a sociedade civil organizada, os quais são escolhidos por chamamento público, nos termos do inc. VI do art. 21 da Lei nº 13.675, de 2018.

6.12. O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP é tratado no Decreto n.º 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com informações disponíveis por meio do link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/cnsp>.

6.13. Em razão de tanto, entende-se não ter providências adicionais a serem adotadas pelo MJSP.

## 7. RECOMENDAÇÃO COMPLEMENTAR 1

7.1. A RECOMENDAÇÃO COMPLEMENTAR 1 assim expressa:

**"Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:**

*Promover o aparelhamento e a modernização dos equipamentos de informática dos setores de planejamento das Secretarias de Segurança Pública Estaduais/Distrital"*

7.2. Sobre este assunto cabe destacar a Implantação do Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSusp, conforme [Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020](#) (18153536).

7.3. O ComprasSusp é um projeto estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com finalidade precípua de realizar compras e aquisições de bens e serviços, de forma mais eficiente, em benefício das instituições e órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp.

7.4. Nessa senda, são objetivos do ComprasSUSP:

*I - promover a inovação no processo de compras destinado ao Susp;*

*II - incentivar a modernização de equipamentos e tecnologias no âmbito do Susp;*

*III - propor, com a participação das instituições e órgãos integrantes do Susp, a elaboração de referências, padrões e requisitos para as aquisições e contratações da área;*

*IV - fomentar e realizar compras públicas que resultem em ganhos de escala e de qualidade dos bens e serviços adquiridos;*

*V - promover o desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com as disposições do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;*

*VI - gerar economia de tempo e de recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros para as instituições e órgãos integrantes do Susp, nos processos de aquisição;*

*VII - estabelecer mecanismos para mitigação dos riscos de sobrepreço, inclusive os decorrentes de fatores cambiais; e*

*VIII - promover a transparência nas aquisições de bens e serviços para a área de segurança pública."*

7.5. Em apertada síntese, o Ministério promove um diagnóstico de necessidades de contratações dos entes federados, instrumentaliza os procedimentos de contratação e disponibiliza as atas de registro de preços para os entes.

7.6. Verifica-se que o ComprasSusp é uma ferramenta de otimização e de oportunidade para os estados executarem de forma mais eficiente os recursos que recebem do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

7.7. Frisa-se que está sendo estruturada uma plataforma digital do ComprasSusp, contemplando módulos "demandas" e "emendas", com objetivo de qualificar o processo de comunicação com os Estados Federados por meio dos seus órgãos de segurança pública, buscando em última análise consolidar as demandas de compras e aquisições indicadas pelos integrantes do Susp, promover um melhor alinhamento dessas demandas com as emendas parlamentares e, por fim, a disponibilização de atas de registro de preços.

7.8. Assim, os cases de compras poderão ser apresentados e incluídos pelos Estados na plataforma digital do ComprasSusp, a partir da inserção de suas necessidades, sendo que essas são catalogadas em itens e materiais antecipadamente previstos através de estudo próprio de intenção e viabilidade, contemplando as macros contratações que são prementes ante o cenário situacional de cada órgão.

7.9. Por fim, informa-se que já se encontram disponíveis no site deste MJSP ([Link - Atas](#)), no âmbito do ComprasSusp, atas de registro de preços para aquisição de computadores que podem ser acessadas pelas Secretarias de Segurança Pública Estaduais/Distrital, inclusive, podendo ser adquiridas por meio de recursos já repassados para os entes pela modalidade fundo a fundo. Neste último caso, cabe necessidade de análise da aderência com os planos de aplicação apresentados, e se for o caso, a propositura de ajustes.

7.10. Portanto, a recomendação resta atendida, porém cumpre esclarecer que compete ao ente federado definir suas prioridades para alocação de equipamentos.

## **8. RECOMENDAÇÃO COMPLEMENTAR 2**

### **8.1. RECOMENDAÇÃO COMPLEMENTAR 2:**

***"Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:***

*Disponibilizar repositório de informações para armazenar, preservar, divulgar e fornecer acesso aos servidores no âmbito do MJSP, notadamente quanto às ações de planejamento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social."*

8.2. Embora a mencionada "rotatividade de servidores" no achado, existe o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, instituído por meio da PORTARIA Nº 02/2022 que prevê:

*"Art. 3º O SG-MJSP, caracterizado como o conjunto de práticas gerenciais voltado à entrega de valor público para a sociedade, com a finalidade de estabelecer o modelo de tomada de decisão sobre planejamento estratégico, políticas públicas, integridade, riscos e controles, informação, recursos de tecnologia da informação e comunicação, dados e sistemas de informação, contratações, pessoal e transparência."*

8.3. Além disso, cumpre destacar que na Intranet do Ministério está disponível o guia "<https://justicagovbr.sharepoint.com/sites/PlanejamentoEstrategico>", contendo informações sobre Políticas, projetos e indicadores estratégicos.

8.4. Registra-se, que a Portaria do Ministro nº 543/2021 (18153463), que institui o Sistema de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP 2021- 2030, conta com ampla participação das unidades do MJSP, bem como esta estruturado para funcionar seguindo os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e as recomendações oriundas de manuais, de guias e de resoluções aprovados pelo Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGE-MJSP).

8.5. Informo ainda que está sendo finalizado um Portal (site do PNSP), com a perspectiva de publicação para o final do primeiro semestre de 2022. Assim que for publicado o Portal, que visa implementar transparência ativa ao PNSP 2021-2030, será dado conhecimento ao CMAP e à CGU.

## **9. CONCLUSÃO**

9.1. Diante de todo o exposto, verifica-se que os achados e recomendações de uma forma geral irão fortalecer e contribuir para uma busca na melhoria da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a cargo do MJSP.

9.2. Constata-se também em que boa parte das recomendações encontram-se com medidas mitigadoras em andamento, de forma a contribuir para o aprimoramento de processo e sistema.

9.3. Foram apresentadas informações adicionais para melhorar o esclarecimento do achado, bem como a recomendação de auditoria.

9.4. É a Informação.

**MATHEUS FELIPE GOMES GALVÃO**  
Assessor do Secretário-Executivo

**10. DESPACHO SE**

- 10.1. Aprovo a Nota Técnica nº 229/2022/SE/MJ.
- 10.2. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI para demais providências.

**WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI**  
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FELIPE GOMES GALVÃO, Assessor(a) do(a) Secretário(a)-Executivo(a)**, em 30/05/2022, às 20:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 30/05/2022, às 20:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18148052** e o código CRC **9412A6F1**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Anexos:**

- Anexo I - Resolução CONSINESP/MJSP nº 01/2015 (18153389);
- Anexo II - Portaria n.º 229, de 2018 - Padronização BO's (18153474);
- Anexo III - Resolução CONSINESP/MJSP nº 06/2021 (18153400);
- Anexo IV - Portaria MJSP nº 275/2021 - Rateio (18153497);
- Anexo V - PNSP 2021-2030 (18153407);
- Anexo VI - Portaria MJSP Nº 543/2021 - Governança PNSP (18153463);
- Anexo VII - Portaria n.º 669, de 2020 - ComprasSusp (18153536); e
- Anexo VIII - Catálogo de Curso EaD-Segen (18158672).

Referência: Processo nº 08001.001933/2021-59

SEI nº 18148052